Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5872/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1831/2016
PROTOCOLO	: 1650991
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: ARCENO ATHAS JÚNIOR EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 72, DE 2015
CONTRATADO	: VALENTIM & CIA LTDA
VALOR	: R$ 69.967,35
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 72, de 2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Valentim & Cia Ltda, tendo por objeto *aquisição de diversos materiais de construção, a serem utilizados em reparos, manutenção e conservação de próprios do Município de Glória de Dourados-MS, conforme a necessidade da administração e, de acordo com o Pregão Presencial n. 010/2015* (peça n. 18 fls. 115-118). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pela Procuradoria de Contas, tendo ambas considerado regular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 72, de 2015, conforme se observa na ANA-1ªICE-522/2017 (peça n. 30, fls. 216-219) e no PAR-2ªPRC-4736/2017 (peça n. 29, fl. 173).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Verificando os documentos que compõem a prestação de contas em julgamento, constato que houve a efetiva execução do contrato (demonstrado no quando abaixo) e que os documentos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 72/2015 (CT)	R$ 69.967,35
VALOR DO EMPENHADO (NE)	R$ 69.967,35
VALOR DA ANULAÇÃO DO EMPENHO (ANE)	R$ -0,88
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - ANE)	**R$ 69.966,47**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 69.966,47
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 69.966,47

Diante disso, acompanho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo n. 72, de 2015**, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Valentim & Cia Ltda.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB